



**ACORDO PLANOS  
ECONÔMICOS**



# Sumário

<b>O que é o acordo</b> .....	<b>4</b>
<b>Quem pode receber</b> .....	<b>4</b>
<b>Como aderir</b> .....	<b>4</b>
<b>Adesões em lotes</b> .....	<b>5</b>
<b>Herdeiros recebem?</b> .....	<b>6</b>
<b>E os advogados?</b> .....	<b>6</b>
<b>Valores</b> .....	<b>6</b>
<b>Pagamentos</b> .....	<b>6</b>
<b>Prazo</b> .....	<b>7</b>
<b>Adesão</b> .....	<b>7</b>
<b>Tire suas dúvidas</b> .....	<b>7</b>
<b>Passo a passo da adesão</b> .....	<b>8</b>
<b>Obrigatório ou não?</b> .....	<b>9</b>
<b>Cuidado com golpes</b> .....	<b>9</b>
<b>Instituições financeiras que aderiram ao acordo</b> .....	<b>10</b>
<b>Entidades que fizeram parte do acordo</b> .....	<b>10</b>

# Entenda o acordo

## O que é o acordo

Trata-se de uma solução amigável, mediante a qual as instituições financeiras pagarão aos poupadores que entraram com ações judiciais discutindo os planos econômicos: Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991).

Para o Collor I (1990), não há qualquer pagamento a ser efetuado, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio dos Recursos Especiais (repetitivos) nº 1.107.201 e nº 1.147.595.

## Quem pode receber

Os poupadores, ou seus espólios/herdeiros, que tenham entrado com ação na justiça dentro dos seguintes prazos:

- Ações individuais – até 20 anos da edição de cada plano econômico.
- Ações coletivas – até 5 anos da edição de cada plano.

E também poupadores que tenham iniciado a execução da sentença coletiva até 31/12/2016, dentro de 5 anos após o trânsito em julgado da decisão favorável que permitiu a execução. Quem não entrou com ação na justiça não adianta ingressar agora, pois não terá direito a aderir ao acordo e receber.



## Como aderir

O primeiro passo é o poupador ou espólio/herdeiro se cadastrar em [www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br). No cadastro serão pedidos as informações e os documentos do processo. A presença e o suporte do advogado do poupador é essencial no momento do cadastro.

Após o recebimento do pedido de habilitação, as instituições financeiras, realizarão a análise da habilitação dentro de 60 (sessenta dias). Caso o pedido seja instruído por declaração do IRPF em vez do extrato, o prazo será dobrado.

Se o pedido estiver correto, o poupador ou espólio/herdeiro será considerado habilitado, ou seja, apto a receber o ressarcimento.

## Adesões em lotes

As adesões serão recebidas em lotes, de acordo com o ano de nascimento dos poupadores. Confira o calendário:

	Data de início	Lotes	Condição
	22/5/2018	1	Nascidos até 1928
	21/6/2018	2	Nascidos entre 1929 e 1933
	21/7/2018	3	Nascidos entre 1934 e 1938
	20/8/2018	4	Nascidos entre 1939 e 1943
	19/9/2018	5	Nascidos entre 1944 e 1948
	19/10/2018	6	Nascidos entre 1949 e 1953
	18/11/2018	7	Nascidos entre 1954 e 1958
	18/12/2018	8	Nascidos entre 1959 e 1963
	17/1/2019	9	Nascidos a partir de 1964
	16/2/2019	10	Sucessores ou inventariantes de poupadores já falecidos
	18/3/2019	11	Poupadores que tenham ingressado em juízo entre 1º/1/2016 e 31/12/2016

## Herdeiros recebem?

Herdeiros e inventariantes de poupadores já falecidos podem receber, desde que haja ação judicial.

É preciso apresentar dados cadastrais do poupador falecido e de seu advogado, dados completos e documentos do herdeiro e dados completos do processo.

## E os advogados?

Advogados de poupadores também vão receber. O acordo prevê o pagamento de honorários, que serão de 10% sobre o valor recebido pelo poupador, pagos diretamente ao patrono na causa. No caso das execuções de ação civil pública, os honorários serão divididos entre o patrono do processo e a FEBRAPO. É fundamental que o advogado e o poupador atuem juntos no processo de adesão.

## Valores

Os pagamentos incluirão o valor dos expurgos inflacionários corrigidos monetariamente, juros remuneratórios e honorários advocatícios. Valores acima de R\$ 5 mil terão descontos progressivos de 8% a 19%.

O poupador e o advogado poderão acessar um simulador para estimar valores. Ele serve apenas para auxiliar na aplicação dos fatores do acordo, inserindo o plano econômico,

o saldo-base e a data de aniversário da conta corretos e elegíveis. Os valores simulados não configuram uma proposta vinculativa.

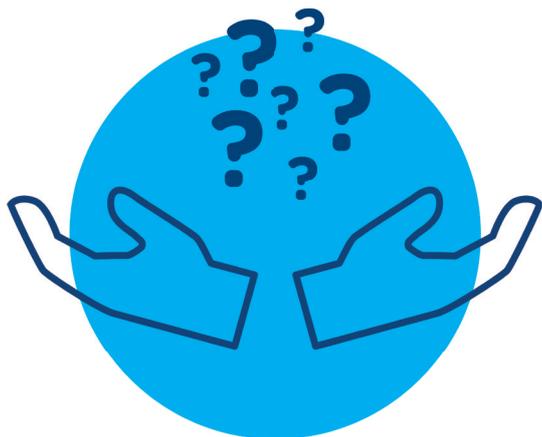


## Pagamentos

Após validada a habilitação pela instituição financeira, caso não haja nenhuma exigência, os pagamentos serão realizados em até 15 dias da seguinte forma:

- Até R\$ 5 mil – à vista.
- Entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil – uma parcela à vista e duas semestrais.
- A partir de R\$ 10 mil – uma à vista e quatro semestrais.
- Por execução baseada em Ação Civil Pública entre 1º/1/2016 e 31/12/2016 – uma à vista e seis semestrais.
- Correção dos pagamentos semestrais pelo IPC-A.

O pagamento será depositado na conta-corrente ou poupança do poupador, do advogado ou será feito via depósito judicial. Os honorários serão pagos diretamente aos advogados. Não é possível ir diretamente ao banco receber os valores.



## Prazo

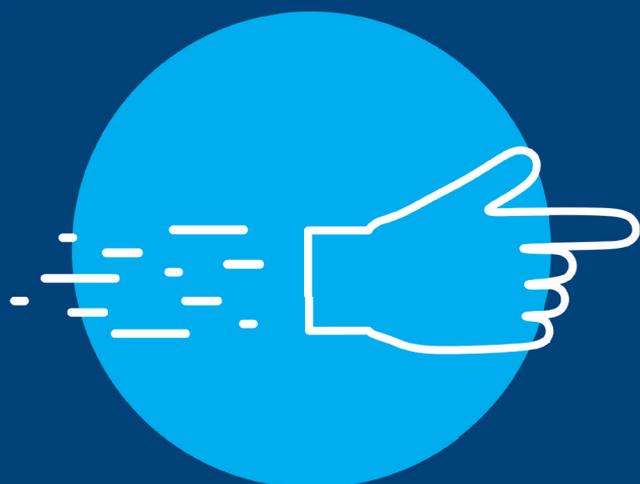
Poupadores ou espólios/herdeiros têm 24 meses a partir do início das habilitações. Quem perder o prazo do seu lote poderá aderir nos seguintes.

## Adesão

A adesão ao acordo é gratuita. Poderá ser feita pelo advogado do poupador ou, se for o caso, pelo defensor público. O poupador poderá realizar a adesão, desde que tenha todos os dados necessários para adesão, inclusive todos os dados de seu advogado. No entanto, para concluir a habilitação, é obrigatório que seu advogado assine o termo de adesão por meio de certificado digital.

## Tire suas dúvidas

Acesse **[www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br)** e saiba mais sobre as condições do acordo. No caso de ação individual ou execução de sentença coletiva, fale com o advogado contratado para a ação. No caso de ação coletiva, fale com a entidade pela qual você entrou na ação.



## Importante!

O único meio de fazer sua adesão é pelo portal **[www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br)**. Evite golpes!



## Passo a passo da adesão

Você deve fazer o cadastro no portal, e vai precisar destes dados e documentos:

- Dados do processo.
- RG e CPF do poupador.
- Se for herdeiro, cópia da certidão de óbito original do poupador.
- Se tiver inventário em curso, termo de inventariante atualizado.
- Cópia frente e verso da OAB do advogado da ação.
- Se for processo com defensor público, cópia frente e verso da funcional do defensor.
- Cópia da petição inicial para comprovar que todos os pedidos que constam na habilitação são objeto do processo judicial. Se na inicial não constar todos os objetos, é preciso anexar outro documento que conste dos autos, como emenda da inicial, despacho saneador, sentença etc.
- Extrato legível da conta-poupança nos meses do expurgo inflacionário do plano econômico habilitado:
  - Bresser - junho e julho de 1987.
  - Verão - janeiro e fevereiro de 1989.
  - Collor II - janeiro e fevereiro de 1991.
- Se não tiver extrato, pode ser a cópia da declaração de IRPF que tenha o número da conta-poupança, o banco depositário e o saldo em conta em 31 de dezembro do respectivo ano do plano econômico habilitado.

Esse cadastro será analisado e, se tudo estiver correto, o poupador ou espólio/herdeiro vai receber em sua conta-corrente ou poupança. Em caso de poupador falecido, o pagamento será realizado, obrigatoriamente, via depósito judicial.

## Obrigatório ou não?

A adesão ao acordo é facultativa para quem tem ação individual ou participa de execução de ação civil pública com decisão definitiva. É uma opção para quem quiser encerrar as disputas judiciais.

Ela é obrigatória para quem participa de execução de ação civil pública sem decisão definitiva. Nesses casos, o acordo prevê que o processo seja encerrado, com pagamento garantido para quem propôs execuções até 31/12/2016.



## Cuidado com golpes

- Não faça nenhum pagamento antecipado. Não será solicitado ao poupador/herdeiro nenhum pagamento para que possa receber. Se pedirem isso para você, é uma tentativa de golpe.
- Não há necessidade de contratar intermediários, despachantes ou facilitadores.
- Não forneça nenhum dado a desconhecidos, seja pessoalmente, por telefone ou meios eletrônicos.
- Entre em contato apenas com o advogado da ação individual ou a entidade pela qual ingressou na ação coletiva.

## Instituições financeiras que aderiram ao acordo

- Associação de Poupança e Empréstimo – Poupex
- Banco Bradesco S.A.
- Banco Citibank S.A.
- Banco da Amazônia S.A.
- Banco do Brasil S.A.
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S.A.
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)
- Banco Safra S.A.
- Banco Santander (Brasil) S.A.
- Banese – Banco do Estado de Sergipe S.A.
- Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo
- Banpará – Banco do Estado do Pará
- BRB – Banco de Brasília S.A.
- Caixa Econômica Federal
- CCB Brasil – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
- Itaú Unibanco S.A.



## Entidades que fizeram parte do acordo

- Advocacia Geral da União (mediadora)
- Banco Central do Brasil (interveniente)
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (representante dos poupadores)
- FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos (representante dos bancos)
- FEBRAPO – Frente Brasileira pelos Poupadores (representante dos poupadores)

Saiba mais sobre o acordo e faça sua adesão em [www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br).



# Faça já sua adesão



MEDIADORA



INTERVENIENTE



[www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br)